

PROCESSO Nº	8.972-9/2009
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO
RELATOR	CONS. ALENCAR SOARES

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso na espécie agravo (fl. 22-TC) interposto por Harrisson Benedito Ribeiro, então Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, em face do julgamento singular (fl. 15-TC) que lhe aplicou multa pecuniária de 30 UPF's/MT pelo envio em atraso da carga do sistema APLIC do mês de janeiro de 2009.

Diante das mudanças regimentais concernentes ao processamento dos recursos, especialmente a introduzida no art. 275, § 2º da Resolução nº 14/2007 pela Resolução Normativa nº 20/2010, os autos retornaram a este relator com instrução completa e parecer ministerial.

Às fls. 44/47-TC encontra-se o parecer nº 660/2011 do Ministério Público de Contas, de lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, que se manifestou pelo conhecimento do Recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos moldes trazidos na peça recursal, mantendo-se a condenação posta na decisão do eminente Conselheiro Relator – Julgamento Singular nº 427/2009 (fls. 15-TCE/MT).

É o relatório.